

DECRETO Nº. 285, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“ALTERA OS DISPOSITIVOS DOS DECRETOS MUNICIPAIS DE Nº. 074, DE 06 DE ABRIL DE 2020; Nº 096, DE 23 DE ABRIL DE 2020; Nº. 175, DE 04 DE AGOSTO DE 2020; Nº 235, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020 E Nº 285, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020, BEM COMO REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO a competência constitucional municipal para a defesa da saúde pública voltada ao interesse coletivo local e objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos que possibilitem o desenvolvimento da economia, porém sem prejuízo às atenções de isolamento social, recomendado para o momento;

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº. 046, de 16 de março de 2020, deliberadas em reunião ordinária do dia 11 de agosto de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O *caput* do art. 1º do Decreto nº. 074, de 06 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido o toque de recolher, durante o estado de emergência e calamidade pública, de modo a proibir a permanência de pessoas em logradouros públicos do Município de Três Lagoas-MS, no horário compreendido das 24h00min até as 05h00min.” (NR)

Art. 2º O Art. 6º-A do Decreto nº 096, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica autorizado o funcionamento de aulas recreativas e de ensino religioso, nos estabelecimentos aqui tratados, desde que observado todas as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19, notadamente as que se refere ao distanciamento social, limite máximo de ocupação do local, uso de máscaras e correta higienização das mãos. Na hipótese de constatação de descumprimento ou violação das medidas de biossegurança aqui estabelecidas, ficará o estabelecimento responsável sujeito a notificação e multa, conforme previsão contida no artigo 11 do Decreto Municipal nº 073, de 06 de abril de 2020.” (NR)

Art. 3º O inciso XV do art. 1º do Decreto nº. 175, de 04 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XV – Os estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com este decreto deverão cerrar suas portas até às 23h30, a fim de impedir a entrada de novos clientes e garantir aos empregados, colaboradores e clientes a observância ao “toque de recolher”. (NR)

Art. 4º. O artigo 2º do Decreto nº 235, de 13 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os eventos autorizados a funcionar em virtude deste Decreto, ficarão limitados a capacidade máxima de até 350 (trezentas e cinquenta) pessoas, permitido ainda, a apresentação musical ao vivo ou mecânica no local (reprodução sonora).” (NR)

Art. 5º O §2º do art. 1º do Decreto nº 285, de 25 de novembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º Fica autorizado os jogos de sinuca, bilhar, e demais jogos de mesa em todos os estabelecimentos deste município.” (NR)

Art. 6º Fica dispensado o protocolo de aferição de temperatura para ingresso nos estabelecimentos municipais, conforme anteriormente estabelecido no Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020 e nos demais normativos municipais.

Art. 7º Fica revogado o inciso I do artigo 7º do Decreto nº 073, de 06 de abril de 2020, de modo a permitir a realização de eventos desportivos, competições e treinos esportivos profissionais, no entanto, sempre seguindo as regras estabelecidas na legislação municipal que trata sobre o assunto, bem como aquelas exigidas pela vigilância sanitária municipal – VISA.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, se houver.

Três Lagoas, 13 de agosto de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias